



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº009/2013-GAB/PMA, de 29/08/2013

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual de Aplicação – PPA do Município de Afuá para o quadriênio 2014-2017.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, por meio delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

O PPA, pois, é um instrumento legal de planejamento que orienta as peças orçamentárias anuais estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um prazo de quatro anos, perfazendo três anos de uma gestão administrativa e ainda o primeiro ano da gestão seguinte.

Nesse passo, o planejar é o primeiro passo para uma administração pública responsável garantir que os objetivos desejados possam ser realizados conforme a capacidade dos recursos financeiros do município, compatibilizando despesas com receitas, e conduzindo ao equilíbrio das contas públicas.

O Plano Plurianual é uma das ferramentas de formulação de políticas em que o Planejamento e a perspectiva de retomada dos investimentos em setores estruturantes ganham força, de modo que essa peça de gestão é mais um importante instrumento de ação social, indução econômica e preparação para o futuro que o Governo de Afuá estrutura em nome da sociedade.

Recebi o Original
Em 30/08/2013

Adriana Carvalho



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

O Plano foi construído a partir da dimensão estratégica definida pelo governo municipal e organizado à luz dos cenários econômico, social, ambiental e regional. A partir desses cenários foram concebidos os Programas que são compostos por ações, fazendo frente aos compromissos assumidos por nosso governo, reafirmando a austeridade administrativa, buscando a eficiência e a transparência administrativa por meio da modernização e otimização dos serviços públicos ofertados a população.

Os programas, buscam a otimização de recursos públicos dirigidos às ações estratégicas no esforço de mitigar os problemas sociais decorrentes dos efeitos da rápida transformação econômica e social.

A organização do PPA pretende, portanto, criar condições de promover a excelência na gestão pública, orientar a retomada do planejamento e a execução de serviços e obras de infraestrutura social e urbana, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento acelerado e sustentável da cidade, incidindo decisivamente na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

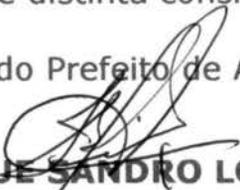
O Plano também tem a pretensão de servir como plataforma de incentivo ao crescimento e à diversificação da economia com vistas a geração de trabalho e renda, ampliação do acesso aos serviços públicos e ao combate às desigualdades sociais.

Por fim, insta mencionar que o PPA 2014-2017 contará com um sistema de controle, monitoramento e de avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, que além de produzir relatórios a cerca da evolução do Plano, fará os ajustes necessários à sua revisão.

Portanto, fiel ao pacto feito com aos cidadãos de Afuá, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores e Vereadoras o PPA 2014/2017, espelho dos anseios de uma sociedade que clama por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 29 de agosto de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº. 009/2013-GAB/PMA, de 29 de agosto de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DE
AFUÁ PARA O QUADRIÊNIO
2014-2017.**

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E
DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO - PPA**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicação - PPA do Município de Afuá para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. *em*

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- VI - a excelência na gestão e o conseqüente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

- I - Desenvolvimento Social;
- II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;
- III - Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

- I - identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;
- II - público alvo: Indica a quem está destinado o programa;
- III - objetivo específico: detalhamento do objetivo ;
- IV - indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;
- V - unidade de medida
- VI - tipo de programa: se finalístico ou não;
- VII - unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;
- VIII - Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 12. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 13. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira por programa.

Art. 15. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

**Seção III
Da Revisão**

Art. 16. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5 A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – presente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I – registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

III – avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 18. O Relatório de Avaliação do PPA conterà:

I - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Gestão, requerer o auxílio de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente do Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, 29 de agosto de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº009/2013, de 29/08/2013

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este é um Projeto de Lei obrigatório determinado em imperativo constitucional, sendo, portanto, de essencial importância, pois é através do mesmo que o Chefe do Poder Executivo prevê as diretrizes que pretende implementar nos próximos quatro anos, sendo que o último ano será executado pelo próximo gestor municipal.

Com a remessa do presente Projeto de Lei que ora efetuamos estamos assim cumprindo o imperativo previsto na Carta Magna, o que, certamente, será transformado em propostas de ações de governo, a estarem contemplados nas diretrizes orçamentárias para os próximos quatro exercícios.

Isto posto, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, a fim de sanar o compromisso assumido com o Povo Afuaense.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, 29 de agosto de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº009/2013-GAB/PMA, de 29/08/2013

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual de Aplicação – PPA do Município de Afuá para o quadriênio 2014-2017.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, por meio delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

O PPA, pois, é um instrumento legal de planejamento que orienta as peças orçamentárias anuais estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um prazo de quatro anos, perfazendo três anos de uma gestão administrativa e ainda o primeiro ano da gestão seguinte.

Nesse passo, o planejar é o primeiro passo para uma administração pública responsável garantir que os objetivos desejados possam ser realizados conforme a capacidade dos recursos financeiros do município, compatibilizando despesas com receitas, e conduzindo ao equilíbrio das contas públicas.

O Plano Plurianual é uma das ferramentas de formulação de políticas em que o Planejamento e a perspectiva de retomada dos investimentos em setores estruturantes ganham força, de modo que essa peça de gestão é mais um importante instrumento de ação social, indução econômica e preparação para o futuro que o Governo de Afuá estrutura em nome da sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

O Plano foi construído a partir da dimensão estratégica definida pelo governo municipal e organizado à luz dos cenários econômico, social, ambiental e regional. A partir desses cenários foram concebidos os Programas que são compostos por ações, fazendo frente aos compromissos assumidos por nosso governo, reafirmando a austeridade administrativa, buscando a eficiência e a transparência administrativa por meio da modernização e otimização dos serviços públicos ofertados a população.

Os programas, buscam a otimização de recursos públicos dirigidos às ações estratégicas no esforço de mitigar os problemas sociais decorrentes dos efeitos da rápida transformação econômica e social.

A organização do PPA pretende, portanto, criar condições de promover a excelência na gestão pública, orientar a retomada do planejamento e a execução de serviços e obras de infraestrutura social e urbana, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento acelerado e sustentável da cidade, incidindo decisivamente na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

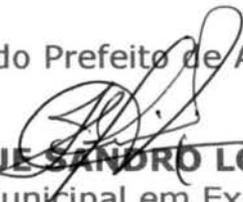
O Plano também tem a pretensão de servir como plataforma de incentivo ao crescimento e à diversificação da economia com vistas a geração de trabalho e renda, ampliação do acesso aos serviços públicos e ao combate às desigualdades sociais.

Por fim, insta mencionar que o PPA 2014-2017 contará com um sistema de controle, monitoramento e de avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, que além de produzir relatórios a cerca da evolução do Plano, fará os ajustes necessários à sua revisão.

Portanto, fiel ao pacto feito com aos cidadãos de Afuá, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores e Vereadoras o PPA 2014/2017, espelho dos anseios de uma sociedade que clama por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 29 de agosto de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI Nº. 009/2013-GAB/PMA, de 29 de agosto de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DE
AFUÁ PARA O QUADRIÊNIO
2014-2017.**

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E
DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO - PPA**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicação - PPA do Município de Afuá para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

- I - Desenvolvimento Social;
- II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;
- III – Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

- I – identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;
- II – público alvo: Indica a quem está destinado o programa;
- III – objetivo específico: detalhamento do objetivo ;
- IV – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;
- V – unidade de medida
- VI – tipo de programa: se finalístico ou não;
- VII – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;
- VIII – Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 12. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 13. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira por programa.

Art. 15. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Seção III
Da Revisão

Art. 16. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

- I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

- I – seja evidenciado no texto legal;
- II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5 A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

- I – seja evidenciado no texto legal;
- II – presente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I - registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

III - avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 18. O Relatório de Avaliação do PPA conterà:

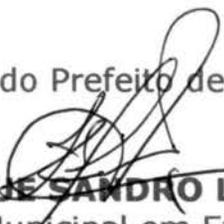
I - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Gestão, requerer o auxílio de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente do Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, 29 de agosto de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº009/2013, de 29/08/2013

Excelentíssima Senhora Presidente,

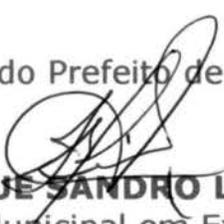
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este é um Projeto de Lei obrigatório determinado em imperativo constitucional, sendo, portanto, de essencial importância, pois é através do mesmo que o Chefe do Poder Executivo prevê as diretrizes que pretende implementar nos próximos quatro anos, sendo que o último ano será executado pelo próximo gestor municipal.

Com a remessa do presente Projeto de Lei que ora efetuamos estamos assim cumprindo o imperativo previsto na Carta Magna, o que, certamente, será transformado em propostas de ações de governo, a estarem contemplados nas diretrizes orçamentárias para os próximos quatro exercícios.

Isto posto, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, a fim de sanar o compromisso assumido com o Povo Afuaense.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, 29 de agosto de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **265/2013-GAB/PMA**

Afuá, 13 de agosto de 2013

Exm.^a Sr.^a Vereadora

NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. o **Projeto de Lei n.º008/2013**, de 13/08/2013, de autoria deste Executivo, que **“altera os artigos 2º e 14 da Lei nº289/2008, de 16/01/2008, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Remuneração e Carreira dos servidores permanentes do Grupo Magistério de Afuá”** para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no regime de “urgência, urgentíssima”, a fim de implementá-la para o pagamento do mês de setembro/2013.

Isto posto considerando que as sessões ordinárias mais próximas desta Casa de Leis estão agendadas para o final mês de setembro/2013, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência se digne convocar os seus Ilustres Pares desta Edilidade para participarem de sessão extraordinária, a fim de que o Projeto de Lei em epígrafe seja aprovado e após então seja encaminhado para sanção da Lei respectiva.

No ensejo renovo-a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, os protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original

Em 19/08/2013

